PROJETO DE LEI Nº 120/16

Proíbe a fabricação, a comercialização, a distribuição e o uso, a qualquer título, de buzina de pressão, à base dos gases propano e butano, envasada em tubo de aerossol, no âmbito do Município do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam vedadas, no Município do Salvador, a fabricação, a comercialização, a distribuição e o uso, a qualquer título, de buzina de pressão à base dos gases propano e butano, envasada em tubo de aerossol.

Art. 2º As infrações ao artigo 1º ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;

IV - Cassação da licença de funcionamento.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.

§ 2º Todos os recipientes encontrados serão apreendidos e inutilizados.

Art. 3º O Executivo Municipal terá 60 dias para regulamentar esta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2016.

KÁTIA ALVES

JUSTIFICATIVA

As buzinas de pressão, à base dos gases propano e butano, constituem objetos com larga utilização no âmbito do Município do Salvador, sobretudo em manifestações culturais, eventos desportivos e festas populares.

Ocorre que tais artefatos oferecem sérios riscos aos seus usuários, em razão dos gases propano e butano, que, se inalados, podem causar dano irreversível ao sistema respiratório ou mesmo levar a óbito.

Nesse sentido, a declaração da farmacêutica Gisela Ferreira em reportagem do site Globo.com:

"No organismo, pode causar náuseas, vômitos. No sistema nervoso, pode causar alucinação, euforia, desmaio, convulsão. Como entra em uma temperatura muito baixa, no organismo, pode causar edema pulmonar, e, no coração, pode agir no músculo - e pode causar arritmia e infarto".

Essa circunstância, somada ao fato de que os referidos objetos vêm sendo utilizados como entorpecentes, com resultados funestos, como no caso da estudante Maria Luiza Perez Perassolo, no Município de São José do Rio Preto, noticiado pela imprensa, demanda a proibição da sua fabricação, distribuição e uso, como proposto no presente Projeto.

Desse modo, nos termos Regimentais, apresento o presente Projeto de Lei Ordinária, ao tempo em que espero a submissão ao Plenário desta egrégia Casa Legislativa, após as formalidades legais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2016.

KÁTIA ALVES